

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Ao Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 028/2022 que institui o Plano Diretor do Município de Contagem visa amenizar o prejuízo financeiro suportado pelos proprietários de imóveis tombados, tendo em vista, que tal imóvel tombado ou com outra restrição de preservação tem restrições específicas, senão vejamos o que dispõe os artigos nº 17 e 20 o Decreto Lei nº. 25 de 1937:

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Art. 20. As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-los sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção.

Isto posto, a aprovação da presente Emenda será de grande valia para a correção da injustiça suportada pelos proprietários de imóveis tombados com outra restrição de preservação em nosso município.